INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO - DIA | TURMA A | 21 de janeiro de 2020

Coordenação e regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez Colaboração: Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr. José Gonçalves Pereira

Grelha de Correção

Ι

- 1) Inconsolável, o supermercado *Pelo Açúcar* pergunta-lhe se a aplicação da coima de 1.000€ teria sido legítima. (3,5v)
- Identificação do preenchimento dos requisitos da retificação decorrentes do art. 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro
- Identificação do efeito retroativo da retificação (cf. artigo 5.º, n.º4 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- Discussão da subordinação dos efeitos retroativos da retificação nos casos de lei contraordenacional desfavorável (cf. artigo 29.º, n.º4 da Constituição da República Portuguesa)
- o Resposta à pergunta

2) Qual o diploma que regula a venda de gomas a Bento? (4v)

- o Identificação do momento da entrada em vigor da Lei a/2020: 7 de janeiro de 2020 (cf. art. 2.°, n.°2 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- o Identificação do momento da entrada em vigor da declaração de retificação: 25 de janeiro de 2020 (cf. art. 2.º, n.º2 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- Identificação do momento da entrada em vigor da Lei b/2020; pronúncia sobre a possibilidade da entrada em vigor imediata
- Qualificação da Lei b/2020 como lei especial em relação à Lei a/2020, com os consequentes efeitos revogatórios
- o Conclusão e resposta à questão

- 3) Considerando uma infâmia a cobrança de uma dívida 4 anos depois, o Diretor Jurídico do *Pelo Açúcar* pergunta-lhe se há alguma forma de sustentar que o valor de 10.000€ não deveria ser pago. (3,5v)
 - o Explicação do conceito de prescrição
 - Enquadramento do crédito no plano do prazo de prescrição geral de 20 anos (cf. art.º 309.º do Código Civil)
 - O Alusão à figura do *supressio* e *surrectio* como modalidade de abuso do direito (cf. artigo 334.º do Código Civil) potencialmente aplicável à situação em causa, explicando os seus dois requisitos fundamentais: (i) direito não exercido durante certo lapso de tempo relevante (inferior ao prazo de prescrição) e (ii) criação de confiança de que o direito não seria exercido
 - o Conclusão e resposta à questão

II

Pronuncie-se sobre a licitude do comportamento de Diogo Marujo. (4v)

- o Identificação do direito protegido: direito de propriedade
- Exclusão da aplicação dos regimes da legítima defesa e do estado necessidade, por não estar em causa nem uma agressão, nem um perigo
- Enquadramento da ação direta como mecanismo aplicável em casos de exclusão dos dois últimos
- o Preenchimento dos pressupostos da ação direta
- o Conclusão e resposta

III

Pronuncie-se sobre <u>uma</u> das seguintes alíneas (3v):

- a) Em caso algum se poderá reagir a um ataque de um animal por via de legítima defesa.
- Pronúncia sobre a "agressão" como pressuposto da legítima defesa, concluindo que será necessariamente um comportamento humano, assim excluindo o ataque de um animal do seu âmbito
- Enquadramento do ataque de um animal enquanto situação primariamente sujeita ao regime do estado de necessidade

 Configuração de situações em que um ataque de um animal pode ser enquadrado na legítima defesa, por instrução de um humano (casos em que o animal é usado como uma arma)

b) Os regimes da anulabilidade e da nulidade são idênticos.

- o Identificação dos traços distintivos da nulidade e da anulabilidade: sujeitos que invocam; tempo; momento da produção de efeitos; sanabilidade
- o Explicitação dos efeitos produzidos e identificação de traços semelhantes nesta sede

Clareza e português: 2 v.